



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0388794/2026/PRES/AJL

**PROCESSO Nº 00042657-34.2026.8.12.9152**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta formulada pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, para a contratação de Samanta Felisberto Teixeira, para atuar como docente no “**Seminário: Ética, Justiça e Igualdade: O Papel do Judiciário no Combate ao Assédio e à Discriminação - 2ª Edição**”, cuja realização se dará no dia 7 de maio de 2026, na modalidade presencial e com transmissão síncrona, com carga horária total de 3 horas-aula, destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário sul-mato-grossense, com fulcro no art. 74, III, f, Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Diretor-Geral da EJUD-MS, Des. Marco André Nogueira Hanson, destacou que o objetivo do curso é disseminar o compromisso institucional do Poder Judiciário com a ética, a justiça e a igualdade, por meio do debate e da sensibilização sobre práticas eficazes de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação, incentivando a construção de ambientes organizacionais seguros, inclusivos e respeitosos.

O investimento total para a realização da ação educacional perfaz a quantia de R\$ 8.673,51 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), correspondendo à contratação, ao pagamento de hospedagem e refeições para os docentes, ao fornecimento de *coffee break*, à contratação de intérpretes de libras, bem como ao pagamento de retribuição financeira e diárias à coordenadora do curso, conforme tabela de id nº 0370694.

Para alicerçar documentalmente o pedido de contratação, foram anexadas a certidão (0365966) e a declaração de não parentesco (0355061) pertinentes à contratação direta.

Do mesmo modo, consta dos autos o pré-empenho da despesa relativa à contratação da docente (0387042), conforme estabelece o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Assessoria Técnica Especializada da SBS (0383393), bem como a Assessoria Jurídico-Legislativa (0388693), não visualizaram óbices à contratação direta pretendida, tendo em vista que fundamentação legal adotada guarda amparo no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Com efeito, verifica-se que a escolha da docente a ser contratada decorreu da experiência profissional, do amplo domínio de conteúdo, da especificidade da matéria e do currículo apresentado, conforme se depreende da justificativa (0355409) e do planejamento da capacitação (0347729).

Sendo assim, conclui-se que o caso, de fato, se subsume perfeitamente ao disposto no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações.

Nesse contexto, não havendo qualquer infringência normativa e tendo sido observados os princípios encartados no art. 37 da Constituição da República, a autorização para a compra direta é medida que se impõe.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de realização do sobredito curso e autorizo as respectivas despesas, conforme planilha de id nº0370694, bem como defiro o pedido de apoio da Assessoria Militar, que deverá disponibilizar veículo oficial, com efetivo, para transporte do Conselheiro do CNJ, Fábio Francisco Esteves, durante sua estadia nesta Capital.

Outrossim, **autorizo** a emissão de empenho para pagamento da contratação da docente, o que faço com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 4 de maio de 2026.

**Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Presidente**, em 05/05/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0388794** e o código CRC **FE3E759D**.

**Referência:** Processo nº 00042657-34.2026.8.12.9152

SEI nº 0388794